GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 332/2018 SG 1457197/2018

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Assunto: Suposta irregularidade na evolução salarial da agente pública: [redacted], Especialista em regulação e Fiscalização de serviços públicos I, da Agência reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Trata-se de denúncia Online, encaminhada a esta Corregedoria Geral da Administração por [redacted] em desfavor de [redacted], Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos, da Agência Reguladora de Saneamento e Energia – ARSESP, versando sobre suposta irregularidade na sua evolução salarial (fls.03/04).

> *"(...) Faço uma denúncia contra a servidora [redacted], ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos I, integrante do quadro de servidores efeitos da ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.*
>
> *Nos últimos 4 meses - meses de referência 05,06,07,08/2018 - os seus salários foram os mais elevados em relação a todos os outros empregados da autarquia;* ***média salarial de R$23.800,00****.*
>
> *Mesmo considerando os pagamentos eventuais, recebidos por ela nesse período, a uma anormalidade excepcional no seu salário. Ademais a servidora não recebeu férias nem 13° no período citado.*
>
> *No último ano houve um aumento exponencial nos salários recebidos pelos servidores da agência devido a leis que assim o fizeram. Mas o fato, acima relatado, não justifica de maneira alguma os salários recebidos pela servidora nos últimos meses, visto que o aumento dado por lei nem chega perto dos altíssimos valores recebidos por ela e comparando com os salários dos outros funcionários da autarquia, vê se que não existe parâmetro para tal recebimento.*
>
> *A servidora ocupou o cargo comissionado de Superintendente de área até o mês de novembro/2017, recebendo um salário maior, visto que o cargo comissionado acumulava com o seu cargo efetivo*

de Especialista I; mas no ano de 2018 ela já não ocupava o cargo comissionado, voltando a ter somente o salário do seu cargo efetivo.

Penso que um fato, que vou citar, possa ser o responsável pelo recebimento desses salários extremamente acima dos limites da autarquia: quando da retirada do seu cargo comissionado em dezembro de 2017, a servidora se encontrava grávida. Como o cargo comissionado é de livre nomeação e exoneração não se entendeu dentro da agência que a servidora teria que ser obrigatoriamente mantida no cargo. Talvez depois a autarquia tenha revisto esse analise e tenha começado a pagá-la novamente como se ela exercesse novamente o cargo comissionado com o seu cargo efetivo. Caso o fato mencionado neste parágrafo (a gravidez durante a sua exoneração do cargo comissionado) seja o responsável por tal fato à uma flagrante ilegalidade, devido a um fato novo: outra Superintendente de Área foi nomeada para a sua vaga exercendo atualmente o cargo.

De acordo com a Lei Complementar 1.025/2007 e Lei Complementar nº 1.322, de 15 de maio de 2018, leis estas que regem a autarquia são 8 o número de vagas para o Cargo de Superintendente de Área. Sendo assim quando da nomeação da nova superintendente o quadro de vagas para tal cargo já se encontrou completo.

Caso a servidora, [redacted], esteja recebendo salários como se exercesse novamente o cargo de Superintendente de Área, a autarquia está flagrantemente descumprindo a lei e pagando como se houvesse 9 Superintendentes de Área e não 8 como as leis da autarquia determinam. Caso o fato mencionado neste parágrafo esteja acontecendo ou a autarquia ou a nova servidora nomeada para ocupar o cargo de superintendente ou a servidora [redacted], cometem flagrante ato de Improbidade Administrativa e deverão ressarcir os cofres públicos e sofrerem outras penalidades previstas em lei.

Lembrando, que o fato que menciono nesta denúncia, é apenas uma hipótese levantada para a servidora estar recebendo salários muito acima de todos os outros recebidos, pelos servidores da autarquia; mas não pode ser descartada outras irregularidades que não tenho como saber e por isso peço a analise da denúncia por parte de vocês.

Envio 4 anexos neste e-mail com o print tirado do Portal da Transparência demonstrando os últimos 4 salários da servidora.

(...)"sic [redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A aludida servidora já foi denuncia anteriormente resultando no protocolado CGA 393/2014, em arquivo definitivo, devido a improcedência da denúncia.

Após o relatório de fls. 11/13, aportou nesta Corregedoria o documento SPdoc SG 1912986/2018, em resposta ao Ofício CGA nº 1573/2018, contendo o Ofício P-0150-2018 e documentação anexa, fls.23/94, do Diretor Presidente da ARSESP e Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico.

Através do Despacho PE-0634-2018, fls.25/26, do Secretário Executivo, a ARSESP esclarece que, a servidora denunciada exerceu interinamente a função de Superintendente de Área da Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, no período de 09/01/2014 a 06/06/2016, e recebia além de seu salário em seu cargo de origem, fazia jus a diferença da designação em substituição a função de Superintendente de Área.

Em 22/11/2017, a servidora retornou a seu cargo de origem, passando a receber o salário-base de Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos I, ocasião em que se encontrava gestante, e por esse motivo apresentou questionamentos quanto a sua redução salarial.

Consultada a CJ da ARSESP, quanto à questão, foi emitido o Parecer Jurídico CJ-ARSESP nº 153/2017, que concluiu pelo pagamento da diferença entre os vencimentos do emprego da qual [redacted] é titular e a diferença entre os vencimentos do emprego de confiança que exerceu.

O Parecer Jurídico PA nº 36/2018, da Procuradoria Administrativa, conclui às fls. 75:

"(...) (i) Decorre dos Pareceres PA-3 nº 125/1999 e PA nº 11/2017:

(a) a inexistência do direito da gestante ocupante de cargos em

[redacted]

comissão ou empregos em confiança à permanência em tais postos; (b) o direito da servidora gestante exonerada ad nutum à indenização correspondente à data de sua exoneração até o fim da licença-gestante, compreendendo os vencimentos, férias e 13º salário proporcional; (c) a extensão da estabilidade provisória à servidora ocupante de posto de confiança (art.10, II, "b", do ADCT).

(ii) Na hipótese concreta, a empregada faz jus ao pagamento da diferença entre o salário do emprego em confiança que exercia e do emprego do qual é titular, desde o momento em que retornou ao quadro permanente da autarquia até cinco meses após o parto." (sic)

A ARSESP, conforme documentação constante nos autos acatou a orientação da Procuradoria Geral do Estado, a indenização que foi paga refere-se aos meses de dezembro de 2017 (data em que a servidora voltou ao emprego de origem) e cinco meses após o parto (parto ocorrido em maio de 2018), que foi em outubro de 2018.

Diante do exposto e da documentação encartada as fls.53/94, entendemos estarem satisfeitos os questionamentos desta Corregedoria quanto ao denunciado às fls.03/04. Na ocasião da elaboração do presente relatório procedemos à nova consulta ao Portal da Transparência do Governo do Estado de São Paulo, e não constatamos nenhum recebimento em duplicidades conforme segue:

REMUNERAÇÃO - Mês de Referência 01 / 2019

NOME	ÓRGÃO	CARGO	REMUNERAÇÃO DO MÊS	FÉRIAS E 13º SALÁRIO	PAGAMENTOS EVENTUAIS	LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA	ABONO PERMANÊNCIA & OUTRAS INDENIZAÇÕES	REDUTOR SALARIAL	TOTAL LIQUIDO (R$)
[redacted]	ARSESP	ESPEC.REGUL.FIS.SERV.PUB. I	11.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.532,19

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em virtude de o presente protocolado abrigar informações confidências da denunciada, propomos seja o presente expediente **sigilado** e **arquivado em definitivo**, pela ausência de interesse correcional sobre a questão, haja vista, os esclarecimentos prestados e a fundamentação jurídica a ela atrelada.

É o relatório que submetemos à consideração superior.

CGA, de março de 2019.

[redacted]

Mario Augusto Porto
Corregedor

[redacted]

[redacted]

Clarice Albano
Corregedor

[redacted]

Valter Moraes da Silva
Oficial Administrativo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 332/2018 SG 1457197/2018

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Assunto: Suposta irregularidade na evolução salarial da agente pública: [redacted], Especialista em regulação e Fiscalização de serviços públicos I, da Agência reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente o conclusivo Relatório encartado às fls. retro, que aprovo, **decido:**

1. Providencie-se para que o presente expediente seja devidamente **sigilado;**
2. Diante da ausência de interesse correcional, **arquive-se definitivamente** o presente.
3. Após, encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 02 de abril de 2019.

[redacted]
Vera Wolff Bava
PRESIDENTE